



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (043) 474-1222
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

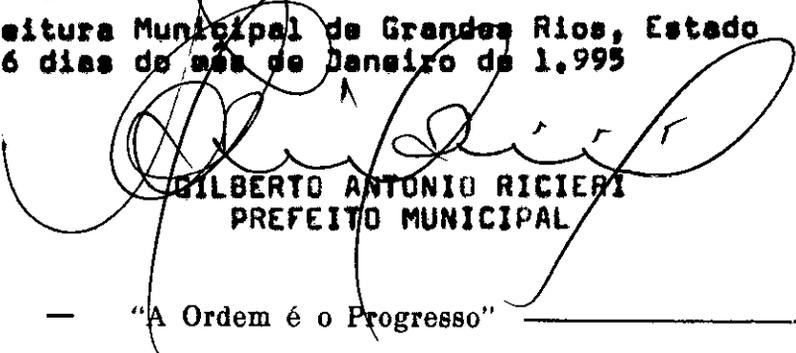
LEI Nº 471/95

SÚMULA - DESAFETA DE USO COMUM DO POVO UMA ÁREA DE TERRAS MEDINDO 971,40M2. CONSTITUÍDA POR PARTE DA RUA RIO GRANDE DO SUL (ENTRE RUAS MINAS GERAIS E SÃO PAULO), SITUADA NO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE RIBEIRÃO BONITO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, E AUTORIZA A SUA DOAÇÃO À LATICINIO LAURITA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica desafetado de uso comum do povo uma área de terras medindo 971,40 M2., constituída por parte da rua Rio Grande do Sul (entre as ruas Minas Gerais e São Paulo), situada no perímetro urbano do Distrito de Ribeirão Bonito, de propriedade do Município de Grandes Rios, com as divisões, confrontações e metragens que consta do Mapa e memorial descritivo, ou sejam: "Partindo do ponto 1 com o rumo de N062º30' SE, na distância de 15,00m até encontrar o Ponto nº 2, na confrontação com a rua Minas Gerais. Deste ponto segue à direita com o rumo NE 27º30' SO na distância de 64,76m até encontrar o Ponto nº 3, na confrontação com o Laticínio. Deste ponto segue à direita com o rumo de SE 62º30' NO, na distância de 15,00m até encontrar o ponto nº 4, na confrontação com a rua Rio Grande do Sul (transversal), deste ponto segue à direita com o rumo de SO 27º30' NE, na distância de 64,76m até encontrar o Ponto nº 1 (ponto de partida), na confrontação com os lotes nº 4,3,2 e 1 da quadra 10.**
- Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a DOAR à LATICINIO LAURITA LTDA, o imóvel descrito no artigo anterior.**
- § ÚNICO - O imóvel mencionado no artigo anterior será destinado a tratamento de Esgoto e Depósito de Soro.**
- Art. 3º - As obras previstas no parágrafo único do Art. 2º, deverão ser concluídas no prazo máximo de 12 (doze) meses /- contados da data desta Lei.**
- Art. 4º - À falta de cumprimento do disposto nesta Lei e a modificação de finalidade da doação farão com que o imóvel com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas revertam automaticamente e de pleno direito a posse do Município, como parte integrante daquele, sem direito a qualquer indenização ou compensação.**
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de Janeiro de 1.995


GILBERTO ANTONIO RICIERI
PREFEITO MUNICIPAL